



Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 41 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho – Defensor Pública Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrar em gozo de férias Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 40 do dia 25 de outubro de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624052-03.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Leandro Duarte Vasques

Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo

Paciente: G. B. P. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Corréu: I. C. C. P. P.

Corréu: A. N. de O. J.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636918-43.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos

Impetrante: Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jonathan Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: Antônio Lourenço da Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora. "

Em tempo: sustentação oral realizada pelo Dr. Airton Amorim, em favor do paciente Antônio Lourenço da Costa Silva, pelo tempo regimental, seguida de manifestação do Ministério Público.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635062-44.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Meruoca

Impetrante: Mônica Maria Marques Matias

Paciente: Jhon Lype Galeno Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Meruoca

Corréu: Francisco Regis Ferreira Martins

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela advogada, Dra. Mônica Maria Marques Matias, no tempo regimental, seguida de manifestação oral realizada pela Procuradoria de Justiça, pela denegação da ordem.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637825-18.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Benedito Yuri Azevedo Aguiar

Paciente: A. C. de S. A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Benedito Yuri Azevedo Aguiar, no tempo regimental, seguida de manifestação oral realizada pela Procuradoria de Justiça, pela denegação da ordem.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634967-14.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Wanderley Freires de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a determinação para que o juiz impetrado impulse o feito com urgência, designando data mais breve possível para a realização da audiência de instrução sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça para apuração de eventual falta disciplinar, nos termos do voto da Relatora."

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635488-56.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Erasmo de Andrade Bezerra



Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Carlos Lima de Souza

Corréu: Luan Bruno Matias Pereira

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0636125-07.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Antônio Fábio da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para confirmar a liminar concedida no exercício do juízo de cognição sumária, a fim de preservar os efeitos por ela já produzidos, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636209-08.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael Freitas Mariano de Oliveira

Paciente: Luís Otávio Prudêncio de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal N° 0636462-93.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Cassiano da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus* requerida, contudo, concedeu a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado o devido impulsionamento do pedido de progressão de regime do paciente, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal N° 0200304-26.2022.8.06.0123 - Promotoria de Justiça da Comarca de Meruoca

Impetrante: Antônio Marcos Ximenes Carvalho

Paciente: Antônio Marcos Ximenes Carvalho

Impetrado: Promotor de Justiça da Comarca de Meruoca

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, acompanhando o parecer ministerial para que seja determinado ao juízo de origem que impulse o processo nº 000005-20.2017.8.06.0184 com a urgência que o caso requer, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal N° 0636396-16.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lourenço Santos Lima

Paciente: Fernando Hugo Nunes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegá-lo, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal N° 0636442-05.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Valdizio de Oliveira Mello Filho

Paciente: Francisco Jefferson Souza Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus* e CONCEDEU A ORDEM EM MENOR EXTENSÃO, para determinar à autoridade impetrada a expedição da Guia de Execução Definitiva do paciente, independente do prévio recolhimento ao cárcere, devendo recolher, via de consequência, o mandado de prisão expedido em desfavor do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal N° 0636555-56.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia/Inquérito de Caucaia

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Paulo Sérgio Nogueira de Sousa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 4º Núcleo de Custódia/Inquérito de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal N° 0636702-82.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito – Caucaia

Impetrante: Nicole Andrade Furtado

Paciente: José Daniel Leitão Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito – Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu deste *habeas corpus*, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal N° 0636969-54.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: André Luiz Barros Rodrigues

Impetrante: Diego Henrique Lobo Lima

Paciente: Luan Estênio de Oliveira Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, ratificando a liminar, em especial, para que o magistrado *a quo*, se possível, antecipe a data designada para continuação da instrução, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636970-39.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira

Paciente: Tiago da Silva Tavares

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem requestada, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637180-90.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mychelle de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Mikael Bento de Sousa

Corréu: Lourdes Maria de Sousa Nunes

Corréu: Francisco Lucas Saldanha Lourenço

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU DE OFÍCIO a determinação para que o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú/CE desmembre o feito com relação ao paciente e corréus desse *writ* e prossiga com celeridade aos trâmites necessários que o caso requer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635228-76.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: José Armando dos Reis Filho

Paciente: B. P. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636126-89.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo

Paciente: Bruno da Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: Gabriel Alencar de Freitas

Corréu: Francisco Laílton da Silva Júnior

Corréu: Isabella Lorena Silva

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636402-23.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luana Ferreira Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Francisco Daniel da Silva Almeida

Corréu: Wellington da Silva

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu a ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636715-81.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Caucaia

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Gizela Cardoso Girão

Paciente: Francisco Eydson Ferreira da Cunha

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Caucaia

Corréu: Carlos Eduardo Alves da Rocha

Corréu: Salete Vieira Freitas

Corréu: Natália Vieira Almeida

Corréu: José Mateus Lopes de Oliveira

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636719-21.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Caucaia

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Salete Vieira Freitas

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636748-71.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emerson Siqueira Pereira

Paciente: Francisco Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, na extensão cognoscível, denegá-la, nos



termos do voto da Relatora. “

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637019-80.2022.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito – Crateús

Impetrante: Sebastião Gomes Matos Neto

Paciente: Santiago Cardoso Pereira

Impetrado: Juiz de Direito do 6º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito – Crateús

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo reexaminar a necessidade de manutenção das medidas cautelares aplicadas, a cada 6 (seis) meses, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637104-66.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Francisco Wagner Pio Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, salvo se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634404-20.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luan Victor da Silva Macedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634668-37.2022.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: George William Lopes de Araújo

Paciente: Daniel Almeida Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Igor Coelho Girão

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, pela perda do objeto, ante a constatação de que o paciente foi posto em liberdade, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634879-73.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Adeodato Sudário

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a prisão preventiva do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635018-25.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante

Paciente: A. S. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635341-30.2022.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira

Paciente: Jonas dos Santos de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635741-44.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Gleiciane de Sousa Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, diante da incompetência desta Corte de Justiça para o processo e julgamento do feito, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635921-60.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Lara Jéssica Viana Severiano

Paciente: F. das C. R. A. J.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itapipoca

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ- LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomenda-se, ainda, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, priorizando o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal N° 0636015-08.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thales Soares Vasconcelos

Paciente: Thiago Oliveira Valentim

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Maria Cassiana do Nascimento da Silva

Corréu: Lioneto da Silva

Corréu: Gerlania Braúna de Souza

Corréu: Francisco Ricardo Duarte da Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal N° 0636149-35.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Jamilo da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Corréu: João Paulo da Silva Sousa

Corréu: Adriano Pereira Miguel

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

35 - Recurso em Sentido Estrito n° 0006350-41.2012.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Recorrente: Leonardo Ribeiro da Cunha.

Advogado: Márcio Vitor Meyer de Albuquerque (OAB/CE: 13099).

Advogada: Natália Rocha Alves de Albuquerque (OAB/CE: 20741).

Advogado: Mario David Meyer de Albuquerque (OAB/CE: 10118).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a nulidade do processo em relação ao recorrente Leonardo Ribeiro da Cunha, a partir da audiência de colheita antecipada de provas realizada no dia 31.07.2013, sem a presença de defensor do recorrente, restando prejudicados os demais pedidos, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral: Dr. Márcio Vitor Meyer de Albuquerque - OAB/CE: 13099, feita pelo tempo regimental, seguida de manifestação do MP que sustentou pelo improvimento do recurso.

Em tempo: Desª Edna divergiu do momento da anulação dos atos, opinando pela anulação a partir da defesa prévia e não, como o Relator, a partir da audiência antecipada de provas. Vencida a divergência, por unanimidade.

36 - Agravo de Execução Penal N° 8004639-45.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Itamar Igor Mendes de Oliveira.

Advogado: Alyrio Thalles Viana Almeida Lima (OAB/CE: 34077).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de AGRAVO EM EXECUÇÃO interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida em todos os seus judiciosos termos, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral do Dr. ALYRIO THALLES VIANA ALMEIDA LIMA - OAB/CE 34077, pelo tempo regimental, seguido do Ministério Público que dispensou a sustentação oral.

37 - Conflito de Jurisdição N° 0003071-02.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Réu: R. N. B.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DECLINOU DA COMPETÊNCIA para o Órgão Especial, determinando a redistribuição do feito na ambiência do aludido órgão, nos termos do voto do Relator.”

38 - Embargos de Declaração Criminal 0233375-31.2021.8.06.0001/50000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Danilo da Cunha Amora

Advogado: André Ricardo Morais dos Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Embargos de Declaração Criminal N° 0050811-73.2020.8.06.0113/50000 – Vara Única da Comarca de Jucás

Embargante: Ícaro Lima Dantas

Advogado: Epaminondas Gomes de Farias

Advogado: José Clóves da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de redimensionar a sanção imposta na origem para 16 (dezesesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

40 - Embargos de Declaração Criminal N° 0054211-98.2020.8.06.0112/50000 - 2ª vara criminal da comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Dorgival dos Santos Silva



Advogado: Henrique Marçula Lima
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002086-22.2019.8.06.0167/50000 - : 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Eduardo de Jesus Nascimento
Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não acolheu os embargos opostos, diante da ausência de contradição no acórdão, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002086-22.2019.8.06.0167/50001 - : 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Osvaldo Viana Nascimento
Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não acolheu os embargos opostos, diante da ausência de contradição no acórdão, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0151191-23.2018.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Gorete Fernandes Pitanga
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração opostos pela defesa, para DAR-LHES PARCIAL ACOLHIMENTO, manifestando-se nos termos acima expostos e alterando o Acórdão de fls. 424/235, para aplicar a causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, na fração mínima de 1/6, mantendo, contudo, o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do voto do Relator.”

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0151191-23.2018.8.06.0001/50001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ministério Público do Estado do Ceará
Embargada: Gorete Fernandes Pitanga
Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração opostos pela defesa, para DAR-LHES PARCIAL ACOLHIMENTO, manifestando-se nos termos acima expostos e alterando o Acórdão de fls. 424/235, para aplicar a causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, na fração mínima de 1/6, mantendo, contudo, o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do voto do Relator.”

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0237047-47.2021.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: João Nunes Cavalcante Neto
Advogado: Miguel Machado Alexandrino
Advogado: Miguel Alexandrino da Silva Neto
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 584/601 nos termos do voto do Relator.”

46 - Apelação Criminal Nº 0224859-56.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Francisco Carlos Fernandes da Silva.-
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar provimento ao recurso defensivo e dar provimento à súmula ministerial, sendo reformada a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 157 do Código Penal (cinco crimes), com pena em definitivo fixada em 36 (trinta e seis), 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão cumulado com 110 (cento e dez) dias-multa, com pena a ser cumprida em regime prisional fechado, nos termos do art. 33, §2º, ‘a’, do Código Penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Agravo de Execução Penal Nº 0065622-30.2016.8.06.0064 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado: Francisco David de Oliveira Gomes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de execução para dar provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0000119-50.2005.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: José Ferreira da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida,



nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal Nº 0000297-86.2018.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Francisco Alex dos Reses de Arruda.

Advogada: Inês Regina Angelim Dias de Vasconcelos (OAB/CE: 9283).

Apelante: Carlos Eduardo dos Reses Onório.

Advogado: Marcos Antônio Silva Veras Coelho (OAB/CE: 10414).

Advogado: Breno Oliveira da Ponte (OAB/CE: 37457).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para, preliminarmente, extinguir, de ofício, a punibilidade de Carlos Eduardo dos Reses Onório pelo crime do art. 14 da Lei nº 10.826/03 pela prescrição (arts. 107, IV; 109, V; 114, II e 115, todos do CP), negar provimento ao seu apelo e dar parcial provimento ao de Francisco Alex dos Reses de Arruda, reconhecendo a causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado em seu grau máximo, reduzindo sua pena para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa; substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária), o que estendeu, de ofício, a Carlos Eduardo dos Reses Onório por se encontrar em situação idêntica, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Apelação Criminal Nº 0000324-14.2018.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Sandraque Rocha Silva.

Advogada: Micaeli Maria Campos Maciel (OAB/CE: 39100).

Advogado: Aldenor Lemos Silva (OAB/CE: 39277).

Advogado: Ítalo de Sousa Barbosa (OAB/CE: 41794).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, porém, de ofício, a pena privativa de liberdade do apelante, pelo princípio da proporcionalidade, para 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão; mantido o regime inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal Nº 0000396-74.2009.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Roberto Rodrigues Saraiva Lino.

Advogado: Wankys Bezerra Gomes da Silva Filho (OAB/CE: 265320).

Advogada: Sílvia Maria Bezerra Gomes da Silva (OAB/CE: 6784).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Apelação Criminal Nº 0000480-12.2006.8.06.0135 - Vara Única da Comarca de Orós.

Apelante: José Magno Alexandre Barroso.

Advogado: Rogger Rodney Garcia Dantas (OAB/CE: 10636).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, acolhendo a preliminar de prescrição, extinguindo a punibilidade do apelante com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Apelação Criminal Nº 0000500-65.2018.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Anderson Paulino da Silva.

Advogado: Marcelo Rodrigues da Silva (OAB/CE: 35205).

Advogada: Lorena Oliveira Galindo Almeida (OAB/CE: 42523).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação e deu-lhe parcial provimento, apenas no sentido de redimensionar a pena do réu para 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença prolatada na origem, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0002843-21.2018.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Cicero Gabriel da Silva Araújo.

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes (OAB/CE: 37752).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade (tempestividade), nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0003180-57.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: João Marcos Sampaio Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0003259-74.2014.8.06.0129 - Vara Única da Comarca de Morrinhos.

Apelante: Diogo Trajano Siqueira da Silva.



Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento para majorar o valor dos honorários do advogado dativo para R\$ 1.187,59 (mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Voto divergente do Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, no que diz respeito ao *quantum* arbitrado à título de honorários ao advogado dativo. Vencida a Divergência.

57 - Apelação Criminal Nº 0005390-80.2013.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apte/Apdo: Krisliane Lira de Almeida.

Apte/Apdo: Anne Carolyne Campos Vidal.

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Apelada: Ana Caroline Magalhães Souza.

Advogado: José Moaceny Félix Rodrigues (OAB/CE: 11836).

Advogada: Alexandra Ester Mendes Rodrigues (OAB/CE: 18980).

Apelado: João Lucas de Melo.

Defensor dativo: Marcos David Santos da Silva (OAB/CE: 43085).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para dar parcial provimento aos recursos da defesa, tão somente para reduzir as penas privativas de liberdade do crime de tráfico de drogas para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão; e para dar parcial provimento à apelação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, tão somente para condenar as acusadas KRYSLIANE LIRA DE ALMEIDA e ANNE CAROLYNE CAMPOS VIDAL, também, pelo crime de posse irregular de munição de arma de fogo, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0005407-13.2014.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Antônio da Silva Filho.

Defensor dativo: Eva Sandy Franco Soares (OAB/CE: 39936).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para, de ofício, declarar a extinção da punibilidade do recorrente pela prescrição quanto ao crime do art. 33 da Lei nº 11.343/06 (art. 107, IV; art. 109, V; art. 114, II e art. 119, todos do CP), com extensão à Lidiane Teixeira da Silveira por se encontrar na mesma situação jurídica, e negar provimento ao apelo, mantendo a condenação pelo delito do art. 35 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0006650-83.2013.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: F. das C. A..

Advogado: Mateus Lima Louzada (OAB/CE: 17782).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0006902-25.2018.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Auricélio Privino Brandão.

Defensor dativo: Gabryella Cunha Nascimento Silva (OAB/CE: 44582).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0006985-11.2018.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Michele da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de redimensionar a pena da Recorrente pelo crime de tráfico de drogas para 06 (seis) anos e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, além de sanção pecuniária no importe de 607 (seiscentos e sete) dias-multa, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0008240-74.2019.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Sérgio Quirino Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0008367-69.2016.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Cláudio de Sousa Paz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para, de ofício, absolver o apelante com fundamento no art. 386, II do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0021571-32.2017.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Ariberto Moreira de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias de detenção, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e anulando o arbitramento de indenização, com fulcro nos princípios da correlação, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0050603-77.2020.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Alex dos Santos Viana.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0050795-64.2021.8.06.0120 - Vara Única da Comarca de Marco.

Apelante: Leonardo Fonteles Osterno.

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, absolvendo o recorrente com fulcro no art. 386, II do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0050798-47.2021.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Cícero Paulino Gomes.

Advogado: Celso Alves de Miranda (OAB/CE: 13063).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0218353-30.2021.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Xavier de Araújo Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Josivan Silva Almeida.

Advogado: Carlos Fontenele Teles (OAB/CE: 36434).

Advogado: Lúcio Augusto da Costa Moita (OAB/CE: 38967).

Advogado: Henrique Jorge Sales Ferreira (OAB/CE: 42447).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu integralmente o recurso de Francisco Xavier de Araújo Neto e parcialmente o de Josivan Silva Almeida para lhes dar parcial provimento, reduzindo a pena de multa para 18 dias-multa e, de ofício, reduzir a pena privativa de liberdade para 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão; em respeito à hierarquia entre as fases da dosimetria e à Proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0220726-68.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jardel Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0239504-52.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Fernandes Abreu Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Wanderson da Silva Amorim.

Advogado: Tiago Martins de Oliveira (OAB/CE: 24869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar provimento ao apelo interposto por JOÃO FERNANDES ABREU FREITAS e parcial provimento ao recurso manejado por WANDERSON DA SILVA AMORIM, para desclassificar o crime de roubo para a modalidade tentada, resultando nas penas redimensionadas de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 5 (cinco) dias-multa para o apelante JOÃO FERNANDES ABREU FREITAS e de 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 10



(dez) dias de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa para o apelante WANDERSON DA SILVA AMORIM, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0246126-84.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lorena Calisto Nascimento.

Apelante: Raimundo Marcondes da Silva Lemos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo interposto por RAIMUNDO MARCONDES DA SILVA LEMOS e dar parcial provimento ao recurso interposto por LORENA CALISTO NASCIMENTO, tão somente para reduzir a pena da apelante para 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0248629-44.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedrina Targino do Nascimento.

Apelante: Igor Targino do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por Pedrina Targino do Nascimento e Igor Targino do Nascimento, tão somente para reduzir as penas dos apelantes para 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses e 15 (dias) de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, em regime Semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0249520-65.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Evandro dos Anjos Silva.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelante: Maria Meiriane da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos para negar provimento ao de Evandro dos Anjos Silva e dar parcial provimento ao de Maria Meiriane da Silva Lima, reconhecendo a causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado no seu grau máximo; o que estendeu, de ofício àquele apelante, haja vista que se encontram na mesma situação fática e jurídica. Logo, resta Evandro dos Anjos Silva condenado a 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa; Maria Meiriane da Silva Lima, a 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. As penas privativas de liberdade foram substituídas por duas restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária (a serem delimitadas pelo juízo da execução penal), nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0255271-67.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Charlles Henrique Alvino de Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte conhecida, lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do apelante para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa; substituindo aquela, de ofício, por prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, a serem delimitadas pelo juiz da execução penal, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0258322-52.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kleuton Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o apelo por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0259448-40.2021.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. S. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0266586-58.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ednara Alves Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para, de ofício, reajustar a redução da pena pela atenuante da menoridade relativa e lhe dar parcial provimento, aplicando a causa de diminuição de pena do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, reduzindo a pena em metade; importando na pena definitiva de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias de reclusão, em



regime inicialmente semiaberto, e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0271175-30.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Beatriz de Araújo Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento para reformar a sentença objurgada e absolver a apelante, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0276015-49.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Estefânio Benvindo Mila de Lima.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Advogada: Sandra Freire de Queiroz (OAB/CE: 40188).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena de multa de 10 (dez) para 7 (sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0277399-47.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Breno Rodrigues Ferreira.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Apelante: Ana Beatriz Ferreira Oliveira.

Advogada: Jacinta de França Souza Neta Reis (OAB/CE: 44769).

Advogado: Luís Cláudio da Silva Reis (OAB/CE: 46304).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento à apelação interposta por BRENO RODRIGUES FERREIRA e para dar parcial provimento ao recurso interposto por ANA BEATRIZ FERREIRA OLIVEIRA, com extensão, *ex officio*, ao corréu BRENO RODRIGUES FERREIRA, tão somente para reduzir as penas aplicadas, de 11 (onze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 70 (setenta) dias multa para 8 (oito) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0004503-29.2015.8.06.0153 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: M. C. do C..

Advogado: Valdegração Viana de Oliveira (OAB/CE: 27294).

Advogado: José Francisco Lino de Abreu (OAB/CE: 40396).

Advogada: Yara Myckaelly Silva Vieira (OAB/CE: 28074).

Advogado: João Gérson Fernandes Duarte (OAB/CE: 23201).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0051201-57.2020.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Otacílio Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0166105-92.2018.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Daniel de Castro Maciel.

Apelante: Leonardo Mendes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitando a preliminar e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0181231-51.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hebert Dantas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Prejudicado o pleito subsidiário de reconhecimento da figura do tráfico privilegiado, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0228594-29.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Mikael Matos.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).



Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0236678-87.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jan Michel Holanda.

Advogado: José Holanda Cavalcante da Silva (OAB/CE: 33179).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0265306-86.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Pablo Oliveira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0269791-32.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Evilásio da Silva Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, a fim de redimensionar a sanção corporal imposta ao réu para 6 (seis) anos de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

89 - Agravo de Execução Penal Nº 0021355-31.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Marcos Antônio Pinheiro de Barros.

Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar parcial provimento ao presente agravo em execução no sentido de que seja concedida a progressão de regime do apenado para o regime semiaberto no prazo de 05 (cinco) dias e que o juízo de piso analise, no prazo de 05 (cinco) dias também, o pedido de concessão de trabalho externo e a progressão para o regime aberto, nos termos do voto do Relator.”

90 - Agravo de Execução Penal Nº 0027404-88.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Mona Maria Rodrigues de Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

91 - Agravo de Execução Penal Nº 8000006-77.2021.8.06.0134 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Pedro Henrique da Silva do Nascimento.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005688-67.2017.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Recorrente: Francisco de Assis dos Santos.

Recorrente: Francisco Alci de Moura.

Defensor dativo: Albanita Cruz Martins Moreira (OAB/CE: 17965).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal Nº 0010039-72.2021.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. P. R. da S..

Advogada: José Wendel de Almeida (OAB/CE: 39109).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, mantendo a absolvição de José Paulo Ribeiro da Silva, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0033230-37.2013.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Anderson Rabelo da Silva. -
Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira (OAB/CE: 14336).
Advogado: Mateus Bezerra Magalhães (OAB/CE: 40927).
Apelante: Milson Bezerra Fernandes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar parcial provimento ao apelo defensivo interposto por Milson Bezerra Fernandes e total provimento ao recurso apresentado por Francisco Anderson Rabelo da Silva. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0110394-05.2018.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Evandro Jeronimo Bezerra.
Apelante: Francisco Ermeson Rodrigues Ferreira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar-lhes parcial provimento. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0411753-92.2010.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: V. J. da S.. -
Apelante: M. F. F.. -
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o parecer ministerial, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Vanderlei Jacinto da Silva, mantendo a pena em definitivo fixada em 15 (quinze) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, e, quanto à ré Monalisa Fernandes Ferreira, declarar, de ofício, extinta a punibilidade em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Agravo de Execução Penal Nº 8000147-44.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco William Marques Alves Lopes.
Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).
Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).
Advogado: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

98 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013261-60.2021.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Dannys Ronnys Almeida dos Santos.
Advogado: Alexandre Bastos Sales (OAB/CE: 28621).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Agravo de Execução Penal Nº 0002966-25.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado: Manoel Giliarde da Silva.
Advogado: Alexandrina Cabral Pessoa de França (OAB/CE: 27003).
Advogado: Dickson Ferguson Soares de França (OAB/CE: 46132).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

100 - Agravo de Execução Penal Nº 0009109-47.2017.8.06.0051 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Batista Lima Júnior.
Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB/CE: 15895).
Advogado: Deodato José Ramalho Júnior (OAB/CE: 3645).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da insurgência, todavia recomendou ao magistrado da 1ª Vara de Execução Penal que analise, como entender de direito, os pedidos de progressão de regime e livramento condicional (SEEU, mov. 39.1) feitos pelo recorrente, nos termos do voto do Relator.”

101 - Agravo de Execução Penal Nº 0012843-59.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado: Francisco Ubiratan Carvalho da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator.”

102 - Agravo de Execução Penal Nº 0015716-32.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.



Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco de Assis Santos de Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

103 - Agravo de Execução Penal N° 0021626-69.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Lucas Matheus Lima Costa.

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para anular a decisão recorrida (SEEU, mov. 175.1) e determinar que o Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza analise, como entender de direito, o pedido de trabalho externo, nos termos do voto do Relator.”

104 - Agravo de Execução Penal N° 0026488-20.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Cherlison Janderson Félix.

Advogada: Giovanna Rosa Moraes (OAB/CE: 38136).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator.”

105 - Agravo de Execução Penal N° 0034226-93.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Marcone Lima do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

106 - Agravo de Execução Penal N° 0034754-30.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Johnata James de Castro Silva.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

107 - Agravo de Execução Penal N° 0798706-44.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Wilker Guerra Uchôa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

108 - Agravo de Execução Penal N° 2004979-19.2006.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Cicero Marlon da Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

109 - Recurso em Sentido Estrito N° 0051264-69.2021.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Recorrente: Deuzimar Alves do Nascimento.

Advogada: Rita Maria Brito Sá (OAB/CE: 43193).

Advogado: João Pedro Torres Lima (OAB/CE: 41833).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

Total de Processos Julgados: 109 (Cento e nove)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0016502-13.2016.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminentíssimo Relator pelo parcial provimento do recurso, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0262497-89.2021.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado processo, este fora adiado em virtude das férias da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que havia **pedido vista** dos autos para melhor exame da matéria, na sessão de julgamento datada de 25/10/2022.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0636693-23.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa.



Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pela denegação da ordem, e considerações da Exma Sra. Desa. Maria Edna Martins, a Relatora **pediu vista** para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0635500-70.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pela denegação, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins fez considerações orais, que motivaram o **pedido de vista** dos autos pelo E. Relator, para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0920479-56.2014.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo provimento do apelo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0006357-11.2019.8.06.0091 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo provimento do apelo, e considerações do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, informando não estar acessível nos autos, as mídias referentes à 2ª fase do júri, motivando a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, a **pedir vista** dos autos para melhor exame da matéria.

07) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0269165-13.2020.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo provimento do apelo, e considerações da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, o E. Relator **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

08) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 8002877-91.2021.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo improvimento do apelo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal nº 00000298-90.2015.8.06.044/50000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de requerimento do Relator do presente feito.

02) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal nº 0000948-32.2019.8.06.044/50000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de requerimento do Relator do presente feito.

03) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal nº 0098086-34.2015.8.06.044/50000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de requerimento do Relator do presente feito.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0266588-28.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo provimento do apelo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento a pedido da Relatora.

08) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 0027765-66.2021.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de requerimento do advogado do presente feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0636437-80.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal o **retirou de mesa** a pedido da Relatora.

02) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0636113-90.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminente Desembargador Relator o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

03) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0634354-91.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo para julgamento, **após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminente Desembargador Relator o retirou de mesa para julgamento monocrático do feito.**

04) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0634625-03.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, **após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminente Desembargador Relator o retirou de mesa para julgamento monocrático do feito.**

05) - Retirado de pauta para julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 8000081-46.2021.8.06.0028 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o **retirou de pauta** a pedido do advogado do feito.

OUTROS FEITOS:

01) – Registrado a proposição de voto de pesar, por iniciativa da Exma. Sra. Desª Maria Edna Martins, em virtude do falecimento do Exmo. Sr. Des. Edgar Carlos de Amorim, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, ainda, o Exmo. Sr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira – Promotor de Justiça, representante do Ministério Público Estadual.

02) Registrado o aniversário do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que se dará na data de 02/11/2022, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, ainda, o Exmo. Sr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira – Promotor de Justiça,



representante do Ministério Público Estadual.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h45m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CÍNTIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 42 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Moura – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 41 do dia 01 de novembro de 2022.

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635500-70.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Paciente: Thiago da Silva Ribeiro

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo

Advogada: Sarah Christine Rocha Lobão

Advogado: Mateus Bezerra Magalhães

Advogado: Matheus Lourenço Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator.”

02 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0269165-13.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Joselito Marinho Lima Gregório.

Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano (OAB/CE: 22437).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PROVIMENTO, recebendo a denúncia oferecida pelo *parquet* e determinando que o processo retorne ao seu prosseguimento regular, nos termos do voto do Relator.”

03 - Apelação Criminal N.º 0016502-13.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cícero Adalberto de Paula Viana.

Advogado: Elton Jonathas Carneiro de Araújo (OAB/CE: 13420).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas do apelante para 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

04 - Agravo de Execução Penal N.º 8002877-91.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Danilo Costa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637169-61.2022.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Impetrante: Luís Cláudio da Silva Reis

Paciente: Jefferson Rodrigo do Nascimento Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”